

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 021/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **002-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Revoga o inciso VI e suprime termo contido no § 1º, ambos do art. 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Resolução nº 002/14, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de agosto de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

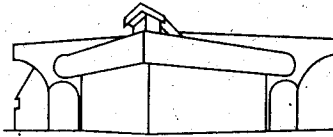
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS TELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.667 06/08/2014 14:14:59
Responsável: *104P*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº **002-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Revoga o inciso VI e suprime termo contido no § 1º, ambos do art. 221 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal"

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa adequar o art. 221 do Regimento Interno em consonância com o inc. III do art. 191, que trata da apreciação do requerimento de urgência especial.

Tais dispositivos regimentais são divergentes, já que um deles prevê que não haverá discussão do requerimento que solicita urgência especial e o outro já prevê essa discussão.

A fim de acabar com esse conflito, a Mesa Diretora apresentou o projeto em questão, optando por manter o dispositivo contido dentro da seção destinada ao regime de tramitação das proposições (arts. 189 a 194 RI), excluindo consequentemente as previsões contidas no art. 221.

No que tange aos aspectos regimentais, legais e constitucionais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência, inc. II do parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o alínea "b", § 1º do art. 208 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de agosto de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - CCJR